Reforma do IRC - Principais Medidas

A simplificação e a reforma geral do IRC já está em andamento tendo terminado no passado dia 20 deste mês de Setembro a discussão publica do anteprojeto de reforma do IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas).

A Comissão (Comissão da Reforma) teve como objetivo realizar uma reforma "*profunda e abrangente do Código do IRC que promova a simplificação do Imposto*, a *internacionalização e a competitividade da Economia Portuguesa.*

Para o efeito, a Comissão propõe uma redução progressiva deste imposto através da "eliminação gradual da derrama municipal e estadual" de forma a conseguir que em Portugal , "no médio prazo, a taxa nominal do IRC se situe abaixo do primeiro quadril das taxas em vigor na União Europeia" , que era em 2012, de 19%.

De acordo com as contas feitas pela Comissão, a redução da taxa do IRC dos atuais 31,5% para 19% ao longo dos próximos cinco anos terá um impacto acumulado de 1,2 mil milhões de euros.

Além da redução progressiva das taxas de IRC, as principais medidas constantes do seu documento apresentado em Junho deste ano de 2103 são:

I. Regime simplificado para as pequenas empresas

Um regime simplificado de tributação, de natureza opcional, aplicável às empresas com volume de negócios até 150 mil euros e total de balanço até 500 mil euros

Neste regime a matéria coletável será determinada através da aplicação de coeficientes, utilizando-se coeficientes distintos para vendas, serviços prestados, rendimentos de capitais prediais e mais-valias, com o limite mínimo de 60% do valor anual da retribuição mensal mínima garantida.

Para assegurar que esta redução não se traduza numa redução da tributação global sobre os lucros, a Comissão recomenda que a tributação sobre dividendos distribuídos a pessoas singulares seja aumentada na mesma medida da redução de taxa do IRC.

- as empresas abrangidas deverão respeitar as novas regras de faturação.

II. Redução da litigiosidade, Revisão e simplificação das obrigações acessórias

A Comissão propõe diversas alterações legislativas em diversas áreas do IRC de forma a contribuir para a reforçar a segurança jurídica, clarificar conceitos legais e, por essa via, reduzir os níveis de litigiosidade fiscal em u diversas áreas.

Na matéria das obrigações acessórias é proposta uma revisão profunda aos sujeitos passivos de IRC com vista à sua significativa redução tais como:

- Redução das divergências entre a contabilidade e a fiscalidade;

- Simplificação das obrigações acessórias existentes no regime dos preços de transferência, no regime de tributação dos grupos de sociedades, no regime de dedução dos prejuízos ou para efeitos da eliminação da dupla tributação;

- Revisão de alguns prazos de cumprimento de certas obrigações declarativas;

- Substituição de obrigações acessórias pela comunicação oficiosa por entidades públicas.

III. Estratégia fiscal internacional para a internacionalização das empresas portuguesas e a atração de investimento estrangeiro

Visando facilitar a internacionalização das nossas empresas e tornar o nosso país mais atrativo para o investimento estrangeiro, a Comissão recomenda:

-A negociação ou renegociação de Convenções de Dupla Tributação com os nossos principais parceiros económicos, revisão das reservas mais restritivas aos artigos e observações aos comentários do Modelo de Convenção da OCDE;
-A uniformização das taxas de retenção aplicáveis a não residentes pessoas singulares ou coletivas.

IV. Regime de isenção dos lucros e mais-valias de participações qualificadas (participation exemption) universal

É proposta a introdução de um regime de eliminação da dupla tributação económica de cariz universal (*participation exemption), a*plicável aos rendimentos derivados de investimentos em participações sociais, independentemente da região do globo em que se materializem, com exclusão dos paraísos fiscais, (que são ao longo da proposta, objecto de exclusão de aplicação em muitos dos regimes propostos).

V. Regime de isenção dos lucros e prejuízos de estabelecimentos estáveis no estrangeiro

A Comissão propõe, igualmente, a criação de um regime opcional de isenção dos lucros e prejuízos dos estabelecimentos estáveis no estrangeiro, com exclusão aos estabelecimentos estáveis situados em paraísos fiscais.

VI. Revisão do regime de reporte e transmissibilidade de prejuízos fiscais

Nesta matéria em que o nosso país se apresenta entre as mais restritivo na União Europeia, a Comissão de Reforma recomenda que:

- O período de reporte dos prejuízos fiscais seja fixado em 15 anos, mantendo a regra de limitação da dedução a 75% do lucro tributável das empresas;

- Que este novo prazo seja aplicado apenas aos prejuízos gerados após 1 de janeiro de 2014.

VII. Ativos intangíveis

É recomendado que seja permitida a dedução fiscal, em partes iguais, no período de 20 anos dos custos com a aquisição de intangíveis não amortizáveis e a criação de um regime no âmbito do qual os rendimentos de patentes, modelos e desenhos industriais desenvolvidos internamente sejam considerados por apenas metade do seu valor.

VII. Revisão das regras do Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades

A Comissão propõe a redução de 90% para 75% do nível de participação exigido para que uma sociedade possa integrar o RETGS e a adaptação deste regime à jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Benefícios fiscais

Em matéria de Benefícios Fiscais a Comissão de Reforma recomenda a:

- Eliminação do regime fiscal das sociedades gestoras de participações sociais (SGPS);

- Reformulação e reforço dos incentivos fiscais ao investimento;

- Eliminação de diversos benefícios de natureza eminentemente temporária ou outros que já não se justifiquem.

Alberto Soares
21 de Setembro de 2013